

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ASSINAM A GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS E FAN – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ENEGÓCIOS LTDA-Conveniada da Fundação Getúlio Vargas em Alagoas.

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO a **GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS**, CNPJ Nº 69 983.484/0001-32, com sede na Rua Arthur Vital da Silva, nº 04, Maceió - AL, aqui denominada de **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato, representada por seus Diretores que subscrevem o presente, e sociedade empresária **FAN – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ENEGÓCIOS LTDA-Conveniada da Fundação Getúlio Vargas em Alagoas**, com sede na **RUA Barão de Jaraguá, 254 – CEP: 57.022-150, Maceió - AL**, CNPJ nº **10.771.817/0001-17** denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Diretor Comercial **Sr. PAULO RICARDO RIGON MINUZZI** inscrito no CPF nº **429.584.900-61**, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo a reunião de interesses mútuos visando à concessão, em benefício dos colaboradores e seus dependentes da **Primeira Convenente**, de condições diferenciadas de preço e pagamento nas compras e contratações por estes perante a **Segunda Convenente**, nos termos constantes neste instrumento particular de convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A segunda convenente se compromete a conceder descontos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da matrícula e mensalidades dos cursos de Pós-ADM, MBA, PÓS-MBA, EXTENSAO e de 25% (vinte e cinco por cento) nos cursos de Graduação ofertado pela **Segunda Convenente**, aos colaboradores da ALGÁS e seus respectivos cônjuges e/ou descendentes em linha reta, até o segundo grau. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste convênio, mediante requerimento do colaborador da ALGÁS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Segunda Convenente se compromete ainda a conceder palestras com professores FGV durante sua estadia na conveniada, mediante consulta prévia de disponibilidade de temas e horários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para que seja concedido o desconto previsto na cláusula anterior, os colaboradores da **Primeira Convenente** deverão



25 ANOS



apresentar à **Segunda Convenente**, no ato da matrícula nos cursos, identificação funcional através de crachá corporativo ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **Primeira Convenente** se responsabilizará pela divulgação do presente convênio entre seus colaboradores, exclusivamente no âmbito interno das suas instalações, mediante, por exemplo, a fixação da LOGOMARCA ou publicidade da **Segunda Convenente** na sua Intranet e nos murais de aviso, sendo esta a única obrigação e responsabilidade da Primeira Convenente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **Segunda Convenente** receberá o pagamento pelos serviços diretamente dos colaboradores da **Primeira Convenente**, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a quitação do débito contraído na prestação do serviço, não tendo a **Primeira Convenente** qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo adimplemento das obrigações contraídas por seus colaboradores.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **Segunda Convenente** será a única responsável pelo cumprimento da publicidade de seus produtos e serviços, bem como pelas promoções e demais ofertas por ela anunciadas, cabendo-lhe, também, cumprir e observar a legislação pertinente aos seus produtos e serviços, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, nem importa em obrigação de compra ou consumo mínimo, sendo, para a **Primeira Convenente**, um benefício gratuito em favor de seus colaboradores, e, para a **Segunda Convenente**, uma medida de incremento de suas vendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os descontos ofertados pela **Segunda Convenente** aos colaboradores da **Primeira Convenente** permanecerão válidos até o término do curso em que esteja matriculado o trabalhador, ainda que ocorra o termo da vigência deste convênio, ou que haja sua rescisão, ou ainda na hipótese de denúncia de uma das partes, culminando no rompimento do presente acordo.

**CLÁUSULA NONA** - Este convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes do seu termo por denúncia do presente, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão 30 (trinta) dias após a comunicação.



25 ANOS



Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maceió (AL), 06 de setembro de 2018.

Pela GÁS DE ALAGOAS S.A – ALGÁS:

Arnóbio Cavalcanti Filho

Diretor Presidente  
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

Pela Faculdade de Administração e Negócios LTDA:

André Florencio

Coordenador

FAN FGV

Paulo Ricardo Rigan Minuzzi

Diretor Comercial

Luciano Kulka Ribas

Diretor Adm. Financeiro

Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

TESTEMUNHAS:

Alidiane Bezerra de Oliveira

NOME:

CPF: 041.356.254-95

NOME: Acaíco Bento dos Santos

CPF: 014.148.384-14

**Attilio Casucci Filho**  
Dinheiro Presidencial  
Gás de Algodão S/A - ALGAS

**Ándré Ferreira**

**Jornalista**

**AVANTAGE**